SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 083 / 2006 – GAB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Científico, ao funcionário desta Secretaria abaixo relacionado, no período de 01.11.2006 a 31.12.2006, de acordo com o que estabelece o art. 82 da Lei nº 6.l07 de 27 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 14.452 de 22 de março de 1995.

NOME	MAT.	CARGO	VALOR
ERNESTO GOMES SOARES	1589449	SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE, SÍMBOLO DANS-1	400,00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, EM SÃO LUÍS, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Engº. NEY DE BARROS BELLO
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PORTARIA Nº 017 / 2006 – GABSEC / SINCT – SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder gratificação por serviços extraordinários, nos termos do art. 103 com o art.105, da Lei 6.107, de 27 / 07 / 1994, a servidora conforme quadro abaixo:

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2006.

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Matrícula	Nome	Cargo	RCC	%
1589423	IVANI BARBOSA BAYMA	Gestor de Atividade Meio	ISOL.	87

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO FERREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão-CONERH/MA

RESOLUÇÃO Nº. 004/2006 DO CONERH/MA

Regulamenta a instalação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Maranhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MARANHÃO – CONERH/MA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.149, de 15 de junho de 2004, e do Decreto nº. 21.821, de 23 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas que irão compor o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto nos art. 33 e 34 da Lei Estadual nº. 8.149, de 15 de junho de 2004, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas na respectiva área de abrangência.

§ 2º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas cujo curso d'água seja de domínio do Estado do Maranhão, serão vinculados ao Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Maranhão.

§ 3º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar a gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, ambientais, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência.

Art. 2º. As ações dos Comitês de Bacias Hidrográfica em rios de domínio do Estado do Maranhão, afluentes de rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação com a União e com os outros Estados envolvidos, observados os critérios e as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA só deverá intervir no Comitê da Bacia Hidrográfica quando houver manifesta transgressão ao disposto na Lei Estadual nº. 8.149/04 ou nesta Resolução.

Parágrafo único - Será assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica objeto da intervenção de que trata este artigo.

Art. 4º. A área de atuação de cada Comitê de Bacia será estabelecida no Decreto de sua instituição, com base no disposto na Lei Estadual nº. 8.149/04, nesta Resolução e na Divisão de Bacias Hidrográficas instituída no Plano Estadual de Recursos Hídricos, onde constará a completa caracterização da bacia hidrográfica.

Parágrafo único – Enquanto não for elaborado o Plano Estadual de Recursos Hídricos, o Estado do Maranhão adotará a Divisão de Bacias Hidrográficas criada pelo CONERH/MA, mediante Resolução, tendo em vista a definição que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. Os Planos de Recursos Hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Sub-bacias Hidrográficas deverão ser compatibilizadas com os planos e decisões referentes à respectiva Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único - A compatibilização a que se refere o *caput* deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos.

Art. 6º. Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão, além do disposto no art. 33 da Lei Estadual nº. 8.149/04, no âmbito de sua área de atuação e observadas as deliberações emanadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos das sub-bacias hidrográficas do Estado do Maranhão, e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da respectiva bacia, respeitando as diretrizes fixadas pelo:

a) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA;

b) Comitê de Bacia do curso de água principal do qual é tributário, quando existente, para fins do disposto no art. 5º desta Resolução;

III - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, participando das ações voltadas à preservação e recuperação dos mananciais superficiais e subterrâneos;

IV - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão, inclusive os relativos aos Comitês de Bacias de cursos de água tributários;

V - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso das águas e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comum ou coletivo, inclusive discutir e deliberar sobre a elaboração de orçamentos e definição de projetos a serem executados com os recursos da cobrança pelo uso da água;

VIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamentos e decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA, compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos sob sua jurisdição;

IX - aprovar o orçamento anual das Agências de Bacias e seu Plano de Contas;

X - aprovar a criação de Sub-comitês de Bacia Hidrográfica, unidades especializadas de trabalho e câmaras técnicas, a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e alterações;

XII – apoiar a formação e a implantação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários na área de atuação da respectiva bacia hidrográfica, bem como apoiar ações e atividades de instituições de ensino e pesquisas, e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XIII - propor e aprovar estudos, pesquisas, debates e divulgação sobre planos, programas e projetos relacionados com obras e serviços a serem realizados no interesse da coletividade da bacia;

XIV - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo órgão gestor dos recursos hídricos do Estado;

XV – submeter, obrigatoriamente, os Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica à audiência pública;

XVI – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e com a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº. 8.149 de 15 de junho de 2004.

Art. 7º. Os Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão deverão prever sua natureza, finalidade, competência, composição, estrutura, e, se necessárias, disposições transitórias.

Art. 8º. Os Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas deverão ainda constar:

I – o número de votos dos representantes dos poderes executivos da administração pública federal, estadual e municipal com investimentos ou competência na área da bacia, com um terço do total de votos;

II – o número de representantes da sociedade civil e/ou entidades civis, com um terço do total de votos;

III – o número de representantes dos usuários dos recursos hídricos, com um terço do total de votos, beneficiando-se o grupo de representantes de menor percentual, em caso de fração de representação;

IV – uma vaga de sua composição para o Ministério Público Estadual, com direito a voz.

V – o mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição.

§ 1º. Serão coincidentes, e de até dois anos, os mandatos do Presidente e do Secretário Executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica, escolhidos pelo voto dos membros integrantes do respectivo Comitê de Bacia, conforme previsto no respectivo Regimento Interno, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º. O somatório dos votos dos usuários pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na área de atuação do Comitê, não poderá ser inferior a quatro por cento nem superior a vinte por cento do total de votos do Comitê.

Art. 9º. As reuniões e votações dos Comitês serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, com encaminhamento simultâneo aos seus membros da documentação completa sobre os assuntos a serem tratados.

Art. 10. As alterações do Regimento Interno do Comitê somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, e deverão ser aprovadas por dois terços de seus membros.

Art. 11. O processo de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas observará as seguintes etapas:

I – identificação e mobilização dos atores dos diversos segmentos existentes na bacia e constituição de Comissão Pró-Comitê para a elaboração da proposta de instituição do Comitê, com base nos critérios previstos no art. 14 desta Resolução;

II – apresentação da proposta de instituição do Comitê ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com o artigo 15 desta Resolução, o qual nomeará, entre os conselheiros, relator para análise e parecer técnico sobre a proposta;

III – após aprovação dessa proposta pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ocorrerá a mobilização e divulgação do processo de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica, objetivando a ampla participação dos atores existentes na respectiva bacia;

IV – elaboração das normas e procedimentos para o processo de escolha e indicação dos representantes dos diversos segmentos que comporão o Comitê;

V – elaboração de proposta de regimento interno, de acordo com o artigo 7º desta Resolução, a qual deverá ser submetida à discussão no âmbito da bacia hidrográfica;

VI – apresentação dos trabalhos da Comissão Pró-Comitê ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com vistas à aprovação da instituição do Comitê;

VII – realização do processo de escolha e indicação dos representantes;

VIII - instituição do Comitê pela autoridade competente;

IX – instalação do Comitê.

Art. 12. A Comissão Pró-Comitê a que se refere o inciso I do artigo 11 será formalizada pelo Órgão Estadual Gestor dos Recursos Hídricos do Maranhão.

§ 1º. A composição da Comissão Pró-Comitê, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá garantir a representação eqüitativa e proporcional do poder público das esferas governamentais, dos usuários de água e da sociedade civil existentes na bacia.

§ 2º. As atividades da Comissão Pró-Comitê serão encerradas após a aprovação da proposta de instituição do Comitê pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA.

§ 3º. O Órgão Estadual Gestor dos Recursos Hídricos do Maranhão terá a responsabilidade de desenvolver a etapa prevista no inciso I do artigo 11.

§ 4º. A Comissão Pró-Comitê terá a responsabilidade de desenvolver as etapas previstas nos incisos II a VII do artigo 11.

Art. 13. A proposta de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica poderá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA se subscrita por pelo menos três das seguintes categorias:

I – Gestor dos Recursos Hídricos do Estado, responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos contidos na bacia hidrográfica considerada;

II - Prefeitos Municipais cujos municípios tenham território na bacia hidrográfica, no percentual de pelo menos trinta por cento;

III - entidades representativas de usuários de pelo menos três dos usos indicados no § 8º de I a VI do art. 2º do Decreto Estadual nº. 21.821 de 22/12/05, que atuem no território da bacia e que estejam legalmente constituídas; e

IV - sociedade civil e entidades civis de recursos hídricos, ambas com atuação comprovada na bacia e legalmente constituída, com no mínimo três anos.

Art. 14. Constará obrigatoriamente da proposta que será encaminhada para aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA, de que trata o artigo anterior, a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade da instituição do Comitê proposto, com diagnóstico da situação dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê, e, quando couber, identificação dos conflitos entre usuários, dos riscos de racionamento dos recursos hídricos ou de sua poluição e de degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos, bem como a necessidade de medidas de preservação dos mananciais;

II - caracterização física, delimitação da área da bacia ou grupo de bacias hidrográficas e da área de atuação do Comitê;

III - identificação dos principais atores governamentais e não-governamentais que desenvolvam ações relacionadas à gestão de recursos hídricos na bacia;

IV - identificação de pessoas físicas, jurídicas e entidades representativas, com notório conhecimento e atuação ou participação no âmbito da área de atuação do Comitê, que estejam interessadas em participar dos trabalhos e atividades relativos à instituição do Comitê;

V - proposição de estratégia para a mobilização dos diversos segmentos existentes na bacia, acompanhada do respectivo cronograma de execução, indicação de responsáveis, e, quando possível, a previsão de custos e respectivas fontes de recursos;

VI - indicação da Diretoria Provisória, composta por um Presidente, um Secretário Geral e uma Comissão Auxiliar com no mínimo dois e no máximo cinco membros;

VII - a proposta subscrita de acordo com o art. 13 desta Resolução;

Parágrafo Único - Toda a documentação a que se refere este artigo deverá ser apresentada na forma impressa e, quando possível, em formato digital, observando-se a devida formalidade.

Art. 15. A proposta de instituição do Comitê será submetida ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão, e, se aprovada, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. Após a instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica, caberá ao Secretário-Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA, no prazo de até trinta dias, dar posse à Diretoria Provisória (Presidente e Secretário Interinos), com mandato de até doze meses, com incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação desse Comitê;

§ 2º. O Presidente Interino deverá realizar, no prazo de até cinco meses, contados da data de sua nomeação, o credenciamento:

I - dos representantes de usuários de recursos hídricos a que se referem o inciso III do art. 34, da Lei nº. 8.149/04;

II - a escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, a que se refere o inciso II, do art. 34, da Lei nº. 8.149/04;

III - articulado com os Poderes Públicos Federal e Estadual, a que se refere os incisos I e IV, do art. 34, da Lei Estadual nº. 8.149/04 e do art. 44 da Lei Estadual nº. 8.357/05, a indicação de seus respectivos representantes;

IV – a aprovação do Regimento Interno do Comitê; e

V - a escolha, por seus pares, dos representantes das entidades representativas da sociedade civil com atuação comprovada na bacia, a que se refere o inciso V do art. 34, da Lei Estadual nº 8.149/04, com as alterações posteriores.

§ 3º. O processo de escolha e credenciamento dos representantes, a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 16. A Diretoria Provisória conduzirá o processo de eleição do Presidente e do Secretário do Comitê.

Art. 17. Os prazos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 15 desta Resolução poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do seu término.

Art. 18. Ao término do mandato da Diretoria Provisória caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA dar posse ao Presidente e ao Secretário do Comitê.

Art. 19. O primeiro Presidente eleito do Comitê de Bacia deverá registrar seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da sua posse.

Art. 20. O Comitê contará com suporte técnico e operacional do órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 21. O Comitê de Bacia, através de sua Diretoria, enviará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH/MA, até o final do mês de junho de cada ano, proposta de custeio de suas atividades para o exercício seguinte, a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º. Os recursos financeiros serão advindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e de outras fontes.

§ 2º. O órgão gestor de Recursos Hídricos do Estado deverá financiar a promoção da mobilização e sensibilização social para formação dos comitês.

Art. 22. Os usos sujeitos à outorga serão classificados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA, em conformidade com a vocação da Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único - A representação dos usuários nos Comitês será estabelecida em processo de negociação entre tais agentes, levando em consideração:

I – a vazão outorgada;

II – o critério de cobrança pelo direito de usos das águas que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;

III - outros critérios que vierem a ser adotados pelos usuários, devidamente documentados e justificados perante o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA.

Art. 23. Os usuários das águas que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, serão representados no segmento previsto no inciso II, do art. 8º desta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE CARVALHO, Matrícula nº 823112, Delegado de Polícia, 1ª Classe, do cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Correição, Símbolo DAS-2, da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Secretário de Estado de Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar SILAS COSTA AMARAL, Matrícula nº 583831, Delegado de Polícia, Classe Especial, do cargo em comissão de Corregedor-Adjunto, Símbolo DANS-1, da Corregedoria-Geral do Sis-